



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

**Fone/Fax (46) 3242-1686/1407**

85560-000 – Chopinzinho – Paraná

e-mail: [cmch@biturbo.com.br](mailto:cmch@biturbo.com.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

---

## PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 003/2018

**Altera a Resolução nº 002 de 9 de março de 1991 –  
Regimento Interno da Câmara.**

**Art. 1º** - Ficam alterados os artigos descritos, passando a vigorar com nova redação, conforme segue:

*“Art. 2º - ...*

*....*

*§ 2º - A função de fiscalização e controle de caráter político-administrativo.*

*...*

*Art. 5º - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes e, havendo a maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa Diretora, através de chapa, por escrutínio aberto e maioria de votos, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.*

*§ 1º - Se nenhuma chapa obtiver a maioria de votos, proceder-se-á imediatamente novo escrutínio aberto, no qual considerar-se-á eleita a mais votada e, em caso de empate, a que tiver o presidente mais idoso.*

### CAPÍTULO III DA MESA DIRETORA

*Art. 6º - ....*

*....*



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

**Fone/Fax (46) 3242-1686/1407**

85560-000 – Chopinzinho – Paraná

e-mail: [cmch@biturbo.com.br](mailto:cmch@biturbo.com.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

---

Art. 9º - O mandato da Mesa Diretora será de dois (2) anos, permitida a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo.

....

Art. 14 - A eleição da Mesa far-se-á por escrutínio aberto, com indicação dos nomes e cargos na respectiva chapa, sendo eleita por maioria de votos.

Parágrafo Único - Encerrada a votação, os eleitos serão proclamados pelo Presidente empossados.

Art. 15 - Vagando qualquer cargo da Mesa, será realizada a eleição no expediente da primeira sessão seguinte, para completar o mandato, considerando-se eleito o mais votado ou em caso de empate o mais idoso.

§ 1º – Em caso de ausência de candidatos ou não eleição por maioria, o Presidente da Mesa nomeará um vereador para ocupar o cargo e completar o mandato.

§ 2º - Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á à nova eleição na sessão imediata a que se deu a renúncia, sob a presidência do vereador mais idoso dentre os presentes, observando o disposto no artigo 5º e seus parágrafos.

....

Art. 17 - Compete privativamente à Mesa Diretora:

I – Na parte legislativa:

a) Propor Projetos de Resolução que criem, transformem ou extingam cargos, empregos ou funções dos serviços do Poder Legislativo, bem como fixação e alteração dos respectivos vencimentos, por lei;

.....

## **CAPÍTULO IV DO PRESIDENTE**



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

**Fone/Fax (46) 3242-1686/1407**

85560-000 – Chopinzinho – Paraná

e-mail: [cmch@biturbo.com.br](mailto:cmch@biturbo.com.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

---

Art. 18 - .....

Parágrafo Único - ....

I – .....

a) ....

....

o) anunciar, antes do encerramento da sessão, os Vereadores que estiverem ausentes aos trabalhos da Casa;

....

VII – ....

a) ....

....

h) determinar a apuração de responsabilidade administrativa civil e criminal de servidores faltosos e aplicar-lhes as penalidades;

...

## **CAPÍTULO V DOS SECRETÁRIOS**

Art. 25 - Compete ao 1º Secretário:

I - ....

VI - ~~redigir e transcrever a ata das sessões secretas;~~ (REVOGADO)

## **CAPÍTULO VI DO PLENÁRIO**

Art. 27 - .....



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

**Fone/Fax (46) 3242-1686/1407**

85560-000 – Chopinzinho – Paraná

e-mail: [cmch@biturbo.com.br](mailto:cmch@biturbo.com.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

---

## **CAPÍTULO VII DAS COMISSÕES**

Art. 31 - .....

§ 1º – ...

§ 2º – As Comissões podem convocar Secretários Municipais, Diretores de Departamentos ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições e solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão.

....

Art. 32C – A audiência pública deve ser gravada, devendo a ata ser lavrada em 10 dias úteis pela secretaria, arquivando-se no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanhem.

Art. 33 - .....

I - Constituição e Justiça;

II - ....

.....

Art. 34 - A eleição dos membros das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, em votação pública, considerando-se eleito, em caso de empate, o mais votado para vereador, observada a proporcionalidade partidária.

§ 1º - Far-se-á votação para os membros das Comissões indicando-se os nomes dos vereadores, a legenda partidária e as respectivas comissões.

§ 2º - Os vereadores concorrerão à eleição, inclusive os suplentes em exercício, não podendo ser votado vereadores licenciados.

§ 3º - ....



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

**Fone/Fax (46) 3242-1686/1407**

85560-000 – Chopinzinho – Paraná

e-mail: [cmch@biturbo.com.br](mailto:cmch@biturbo.com.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

---

§ 4º - As Comissões Permanentes da Câmara, previstas neste Regimento, serão constituídas na 1ª Sessão Ordinária do período legislativo, pelo prazo de 2 (dois) anos.

Art. 35 - ....

Parágrafo único - Os membros das Comissões serão destituídos por declaração do Presidente da Câmara, quando não comparecerem a 3 (três) reuniões **ordinárias consecutivas** ou 5 (cinco) intercaladas, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado.

...

Art. 37 - Compete aos Presidentes das Comissões:

I - determinar os dias e **horários** de reuniões da Comissão, dando ciência à Mesa;

....

Art. 38 - Compete à **Comissão de Constituição e Justiça** manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

§ 1º - É obrigatória a audiência da **Comissão de Constituição e Justiça** sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

§ 2º - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação **Comissão de Constituição e Justiça** pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer, via Plenário, ser discutido, e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo sua tramitação.

§ 3º - À Comissão de Justiça e Redação **Comissão de Constituição e Justiça** compete manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

**Fone/Fax (46) 3242-1686/1407**

85560-000 – Chopinzinho – Paraná

e-mail: [cmch@biturbo.com.br](mailto:cmch@biturbo.com.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

---

Art. 39 - .....

I - .....

...

V - proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais e subsídios dos Vereadores.

§ 1º - Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamentos apresentar, no segundo trimestre do último ano de cada legislatura, Projeto de Lei fixando os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais, bem como Projeto de Lei dispendo sobre os subsídios dos Vereadores.

§ 2º - ....

§ 3º - Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamentos proceder a redação final dos Projetos de Leis Orçamentários e a apreciação das contas do Prefeito.

Art. 40 - ....

Parágrafo único - À Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo compete também fiscalizar a execução do Plano Diretor do Município.

Art. 41 - Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social emitir parecer sobre todos os processos referentes à educação, ensino, artes, patrimônio histórico, esportes, higiene, saúde pública e **atividades** assistenciais.

Art. 43 - Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo de 3 (três) dias, a contar da data de aceitação das proposições pelo Plenário, encaminhá-las à Comissão competente para exaração de parecer.

~~§ 1º - Tratando-se de projeto de iniciativa do Prefeito, em prazo de deliberação previamente fixado, o período de 3 (três) dias será contado a partir da data de entrada do mesmo na secretaria administrativa da Câmara, independente de apreciação pelo Plenário. (REVOGADO)~~

~~§ 2º - Recebido o processo, o Presidente da Comissão encaminhará ao Relator, podendo reservá-lo à própria consideração. (REVOGADO)~~



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

**Fone/Fax (46) 3242-1686/1407**

85560-000 – Chopinzinho – Paraná

e-mail: [cmch@biturbo.com.br](mailto:cmch@biturbo.com.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

---

.....

~~Art. 53 – O Presidente designará uma Comissão de vereadores para receber e introduzir no Plenário, nos dias de sessão, os visitantes oficiais.~~

**Art. 53 – Revogado.**

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA**

Art. 54 - ....

## **TÍTULO II DOS VEREADORES**

### **CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DO MANDATO**

....

Art. 60 - ...

I - ...

....

V - usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem ao interesse do Município, ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público;

VI - participar de Comissões Temporárias, Permanentes e Especiais.

Art. 61 - ....

I - .....



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

**Fone/Fax (46) 3242-1686/1407**

85560-000 – Chopinzinho – Paraná

e-mail: [cmch@bturbo.com.br](mailto:cmch@bturbo.com.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

---

VI - portar-se em Plenário com respeito e postura;

....

Art. 68 - ....

I - ....

§ 1º - .....

§ 2º - Se o Presidente da Câmara se omitir nas providências do parágrafo anterior, o suplente do vereador ou o Prefeito Municipal poderá requerer a declaração de extinção do mandato, por via judicial, de acordo com a Lei Federal.

## CAPÍTULO II

### DA REMUNERAÇÃO, LICENÇA E SUBSTITUIÇÃO

Art. 69 - ....

Parágrafo Único - A remuneração será fixada mediante Lei, até 30 dias do pleito eleitoral, para vigorar na seguinte, observando o artigo 32 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 70 - O vereador poderá licenciar-se somente:

I - por moléstia devidamente comprovada, até 15 dias;

II - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do município;

III - para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença;

IV - para exercer cargo de provimento em comissão nos governos Federal, Estadual ou Municipal.

§ 1º – Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II.



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

**Fone/Fax (46) 3242-1686/1407**

85560-000 – Chopinzinho – Paraná

e-mail: [cmch@biturbo.com.br](mailto:cmch@biturbo.com.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

---

§ 2º - No caso do inciso IV, o Vereador licenciado comunicará previamente à Câmara Municipal a data em que reassumirá o mandato.

§ 3º - Nos casos dos incisos I, II e IV, cessado o motivo da licença, o Vereador poderá reassumir o exercício de seu mandato tão logo o deseje, mediante requerimento apreciado em plenário.

## CAPÍTULO III

### DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 86—A Câmara realizará sessões secretas por deliberação tomada pela maioria absoluta da Câmara, quando ocorrer motivo relevante.

~~§ 1º Deliberada a realização da sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências dos assistentes, funcionários da Câmara e representantes da imprensa, e determinará que se interrompa a transmissão ou gravação dos trabalhos.~~

~~§ 2º Iniciada a sessão secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objeto proposto deva continuar a ser tratado secretamente. Caso contrário, a sessão tornar-se-á pública.~~

~~§ 3º A ata será lavrada pelo secretário, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com título datado e rubricado pela Mesa.~~

~~§ 4º As atas assim lavradas somente poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.~~

~~§ 5º Será permitido ao vereador que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão.~~

~~§ 6º Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada no todo ou em parte.~~

**Art. 86 - Revogado**

## CAPÍTULO IV

### DAS ATAS

Art. 87 - ....



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

**Fone/Fax (46) 3242-1686/1407**

85560-000 – Chopinzinho – Paraná

e-mail: [cmch@biturbo.com.br](mailto:cmch@biturbo.com.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

---

§ 1º - As proposições e documentos apresentados às sessões serão somente indicados com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara Municipal.

Art. 88 - ....

§ 1º - ....

...

§ 4º - Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelo 1º e 2º Secretários.

## CAPÍTULO V DO EXPEDIENTE

....

Art. 91 - ....

I - ....

§ 1º - As proposições dos vereadores deverão ser entregues até 48 horas antes da hora da sessão à secretaria da Câmara, sendo por ela recebidas, protocoladas e numeradas.

## TÍTULO IV DAS PROPOSIÇÕES

### CAPÍTULO I DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

Art. 98 - ...

§ 1º - ....

.....



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

**Fone/Fax (46) 3242-1686/1407**

85560-000 – Chopinzinho – Paraná

e-mail: [cmch@biturbo.com.br](mailto:cmch@biturbo.com.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

---

§ 3º - O protocolo de proposições de qualquer espécie para encaminhamento a mesa diretora para deliberação deverá ser feito em no máximo dois dias anteriores a data da sessão extraordinária.

Art. 99 - ....

I - .....

.....

Parágrafo Único - Da decisão da Mesa caberá recurso ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de **Constituição e Justiça**, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

## CAPÍTULO II DOS PROJETOS

Art. 106 - ....

§ 1º - ...

I - ....

...

III – **revogado**

IV - **revogado**

.....

§ 2º - .....

I - ....

II – **revogado.**

III - .....

....

XII – disposição sobre seus serviços administrativos, sua organização e funcionamento, sua polícia e criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação das respectivas remunerações.



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

**Fone/Fax (46) 3242-1686/1407**

85560-000 – Chopinzinho – Paraná

e-mail: [cmch@biturbo.com.br](mailto:cmch@biturbo.com.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

---

## CAPÍTULO III DAS INDICAÇÕES

....

Art. 114 - ....

§ 1º - .....

§ 2º - Para emitir parecer, a comissão competente terá o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias.

...

Art. 115 - ...

§ 1º - Aceita a sugestão, a comissão competente elaborará o projeto que deverá seguir os trâmites regimentais.

§ 2º - Opinando a comissão competente em sentido contrário será o parecer discutido na Ordem do Dia da sessão seguinte.

....

Art. 123 - ....

Parágrafo único - Cabe ao Presidente indeferir e mandar arquivar os requerimentos que se refiram a assuntos não relacionados às atribuições da Câmara ou não estiverem propostos em termos adequados.

## CAPÍTULO V DAS MOÇÕES

Art. 125 - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, **reconhecendo**, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

## CAPÍTULO IV DA REDAÇÃO FINAL



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

**Fone/Fax (46) 3242-1686/1407**

85560-000 – Chopinzinho – Paraná

e-mail: [cmch@biturbo.com.br](mailto:cmch@biturbo.com.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

---

Art. 167 - Terminada a fase de votação será o projeto, com as emendas aprovadas, encaminhado à Comissão de **Constituição e Justiça**, para a elaboração da redação final, de acordo com o deliberado, dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

....

Art. 174 - Os projetos de Códigos, Consolidações e Estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia aos vereadores e encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça.

§ 1º - ...

....

§ 3º - A comissão terá 20 (vinte) dias para exarar o parecer, incorporando as emendas e sugestões que julgar convenientes.

....

Art. 178 - É de competência do órgão Executivo a iniciativa das leis orçamentárias e das que abram créditos, e das que concedam subvenção ou auxílio.

§ 1º - Não será objeto de deliberação emenda que decorra aumento de despesa global de cada órgão, projeto ou programa, ou que visa modificar seu montante, natureza ou objeto.

§ 2º - O projeto de lei referido neste artigo somente sofrerá emendas nas comissões da Câmara. Será final o pronunciamento das comissões sobre emendas, salvo se 1/3 (um terço), pelo menos, dos membros da Câmara, solicitar ao Presidente a votação em Plenário, sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada nas comissões.

.....

Art. 191-A - Na fase do inquérito, a Comissão de Finanças e Orçamentos poderá promover a tomada de depoimentos, acareações e investigações cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 191-E - ....



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

**Fone/Fax (46) 3242-1686/1407**

85560-000 – Chopinzinho – Paraná

e-mail: [cmch@biturbo.com.br](mailto:cmch@biturbo.com.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

---

I - ....

....

IV - decorrido o prazo de defesa prévia, a Comissão de Finanças e Orçamentos determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do acusado e inquirição de testemunhas;

V - concluída a instrução, será aberta vistas do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 05 (cinco) dias, e após, a Comissão de Finanças e Orçamentos emitirá Parecer Final;

VI - em seu Parecer Final, devidamente fundamentado, a Comissão de Finanças e Orçamentos apreciará as contas e as questões suscitadas nos termos do art. 190-A.

.....

Art. 192-B – Rejeitadas as contas, por infração do Decreto-Lei 201, de 27 de fevereiro de 1967, serão elas remetidas, no prazo de 10 (dez) dias, ao Ministério Público para os devidos fins.

## TÍTULO IX DOS RECURSOS

Art. 193 - ....

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para opinar e elaborar o projeto de Resolução dentro de 5 (cinco) dias, a contar da data de recebimento do recurso.

....

Art. 195 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, e as soluções constituirão precedente regimental, fazendo-se incluir no texto deste regimento.



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

**Fone/Fax (46) 3242-1686/1407**

85560-000 – Chopinzinho – Paraná

e-mail: [cmch@biturbo.com.br](mailto:cmch@biturbo.com.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

---

Art. 196 - As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente em assunto controverso, também constituirão precedente, desde que a Presidência assim o declare por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer vereador, fazendo-se incluir no texto deste regimento.

Art. 197 - Os precedentes e todas as modificações regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução dos casos análogos, fazendo-se incluir no texto deste regimento, publicando-se em separata.

~~Parágrafo único — Ao final de cada ano legislativo, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes adotados, publicando-se em separata.~~

~~Parágrafo único – revogado.~~

## TÍTULO XI DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 198 - ...

§ 1º - ....

....

§ 5º - Recebido o veto, será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, que poderá solicitar audiência de outras comissões.

§ 6º - As comissões têm prazo conjunto e improrrogável de 10 (dez) dias para manifestação.

§ 7º - Se a Comissão de Constituição e Justiça não se pronunciar no prazo indicado, a Mesa incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, designando em sessão uma Comissão Especial de 2 (dois) vereadores para exarar o parecer.



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

**Fone/Fax (46) 3242-1686/1407**

85560-000 – Chopinzinho – Paraná

e-mail: [cmch@bturbo.com.br](mailto:cmch@bturbo.com.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

---

## TÍTULO XII DAS INFORMAÇÕES

**Art. 201 - Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal.**

**Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos.**

**Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 2018.

Comissão de Revisão:

**Daniel Zanesco**  
Presidente

**Marcos Monteiro**  
Relator

**Claudemir Malage**  
Membro

**Luiz Sérgio Ferreira**  
Membro

**Rogério Pereira dos Santos**  
Membro

Apreciação:

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_